

PARECER

EDITAL N.º 70/2026

LICITAÇÃO N.º 549/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação formal da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Prata objetivando a instauração de procedimento licitatório para contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito. O objeto visa a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais (tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa) via sistema híbrido: boleto com registro bancário integrado (padrão FEBRABAN) e QR Code associado (PIX).

A área técnica reporta fragilidades no modelo atual de arrecadação sem registro, o qual tem provocado inconsistências crônicas, tais como:

- Quitação de boletos vencidos sem a devida incidência de juros, multa e correção monetária;
- Pagamentos efetuados em duplicidade ou com quitação meramente parcial de débitos;
- Liquidação irregular de parcelas e adimplemento de guias invalidadas ou de parcelamentos já cancelados;
- Elevado retrabalho administrativo decorrente da necessidade de conciliação e regularização manual.

A contratação justifica-se pela busca por maior controle, segurança jurídica, ampliação da rede de atendimento (incluindo bancos digitais e agências fora do domicílio) e eficiência na gestão do crédito público, além do ganho de economicidade frente às taxas praticadas nas guias tradicionais. O orçamento estimado global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Da Justificativa e do Princípio da Eficiência

A motivação exposta pela Secretaria de Finanças atende com rigor às exigências do art. 18, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#). O saneamento das inconsistências operacionais e a automação do cálculo de encargos moratórios dão concretude ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e combatem a renúncia inadvertida de receitas acessórias (juros e multas), em alinhamento com os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

2.2. Da Economicidade e do Interesse do Contribuinte

A substituição do modelo de arrecadação atual pelo sistema de boleto registrado, conforme apontado pelo órgão técnico, atrai a aplicação do princípio da economicidade (art. 70, *caput*, da CF). Ademais, a portabilidade do boleto registrado — permitindo o pagamento em toda a rede bancária nacional e por meios digitais — amplia de forma expressa a acessibilidade do contribuinte de Nova Prata ao cumprimento de suas obrigações fiscais.

2.3. Da Modelagem Licitatória e do Critério de Julgamento

O procedimento adotará a modalidade **Pregão, na sua forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. O "item" licitado consistirá na tarifa unitária cobrada por título efetivamente liquidado. A modelagem é legalmente adequada e tecnicamente recomendada para serviços financeiros de natureza comum.

2.4. Do Lastro Orçamentário

O valor de **R\$ 60.000,00** encontra-se devidamente individualizado e formalizado, cumprindo o requisito de planejamento financeiro prévio à fase externa da licitação.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, este órgão de assessoria jurídica emite **parecer favorável** à abertura do certame, por restar amplamente demonstrada a viabilidade legal, o interesse público e a conveniência administrativa da contratação.

À consideração superior para prosseguimento.